

ATA DA 710ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Às oito horas e cinco minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezenove, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **MANOEL BRITO**, Desembargador **EDUARDO CONTRERAS** e Desembargador **JOÃO LAGES** (Presidente). Ausentes, justificadamente, o Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** (Férias – Portaria n. 60.076/2019-GP) e o Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Férias – Portaria n. 59.507/2019-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 709ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001587-38.2019.8.03.0000 – Impetrante: ARANILCE DOS SANTOS BRITO – Advogado(a): GREGÓRIO GODINHO NUNES JUNIOR – 1251AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Interessado: ESTADO DO AMAPÁ – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **Ocorrência: Retirado de Pauta, para proferir decisão monocrática.**

JULGAMENTO EM CONJUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002461-23.2019.8.03.0000 – Impetrante: MAILSON ARLEY DA CRUZ ALVES – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO e **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002839-76.2019.8.03.0000** – Impetrante: JOÃO CARLOS RAMOS PINHEIRO JUNIOR – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu dos Mandados de Segurança e, no mérito, em continuação de julgamento, concedeu as ordens, tudo nos termos dos votos proferidos”.**

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001617-73.2019.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: DARTORA & FILHOS LTDA – Advogado(a): RUAN MACIEL DE ALMEIDA – 3447AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador MANOEL BRITO – **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem e julgou prejudicado o agravo, nos termos do voto proferido pelo relator.”**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002204-95.2019.8.03.0000 – Impetrante: WELISSON DA SILVA MARQUES – Advogado(a): MARIA NAYARA FARIAS NASCIMENTO – 1772AP –

Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002223-04.2019.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: SÁVIO LEITE SANTOS – Advogado(a): RENATA PANTOJA SANTOS – 2620AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou a preliminar de decadência, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, vencidos os Desembargadores SUELI PINI (1º Vogal), EDUARDO CONTRERAS (4º Vogal) e CARMO ANTÔNIO (5º Vogal), que a denegavam, tudo nos termos dos votos proferidos.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002195-36.2019.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: SARLENE DO ROSARIO PEREIRA – Advogado(a): THYAGO BATISTA SOARES PUERTO – 3471AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, nos termos do voto proferido pelo relator.”

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0039105-30.2017.8.03.0001 – Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – Argüente: DESEMBARGADOR CARLOS TORK – Argüido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e RAFAEL PIMENTEL FLEXA – Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES – 2717AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Inconstitucionalidade e, no mérito, pelo mesmo quórum, declarou a Inconstitucionalidade dos §§ 3º e 4º do art. 99 da Lei Complementar nº 84/2014, com efeito *erga omnes* e *ex tunc*, nos termos dos votos proferidos.”

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002714-11.2019.8.03.0000 – Agravante: ANTÔNIA FIGUEIRA DA SILVA – Advogado(a): CELSON FILHO GUERRA – 2559AP – Agravado: ITAUCARD VISA – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, após o voto da Desembargadora SUELI PINI (Relatora) pelo desprovemento, pediu vista o Desembargador CARLOS TORK (1º Vogal). Os demais aguardam.”

Registros: Houve sustentação oral no seguinte processo: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0039105-30.2017.8.03.0001, pelo Advogado Dr. YURI ALESI DA SILVA ARAÚJO, OAB/AP 3627 (Advogado do argüido RAFAEL PIMENTEL FLEXA).

Nada mais havendo, às nove horas e dezessete minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu,

Renata Coelho Gato Garcia, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Lages, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES
Presidente